



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



2025



I.8.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

8. DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

8.1. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD), integrado na Procuradoria-Geral da República, configura-se como um órgão de coordenação de âmbito nacional, competindo-lhe, em simultâneo, a representação judiciária dos interesses patrimoniais do Estado e a defesa dos interesses coletivos e difusos. No exercício dessas atribuições, é-lhe conferida competência a nível nacional para intervenção processual tanto na jurisdição comum como na administrativa.

Foi criado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP), sede legal onde constam densificadas as atribuições e competências deste Departamento, bem como o modo de provimento do seu quadro (artigos 61.º, 62.º, 63.º e 165.º do EMP), encontrando-se os critérios que norteiam, delimitam e subjazem à sua intervenção fixados no [Despacho n.º 2/2020](#), de 8 de janeiro, da Procuradora-Geral da República, proferido ao abrigo do estatuído no n.º 5 do artigo 61.º do EMP.

Enquanto órgão de coordenação nacional incumbe ao DCCEICD a organização da representação do Estado em juízo no tocante à defesa dos seus interesses patrimoniais, a preparação, exame e acompanhamento das formas de composição extrajudicial dos litígios em que o Estado seja interessado, a defesa dos interesses coletivos e difusos, a promoção da uniformização da atividade do Ministério Público nestes sectores e apoiar os respetivos magistrados, bem como a possibilidade de propor ao Procurador-Geral da República as diretivas, instruções e orientações necessárias nestas áreas específicas.

A intervenção processual do Departamento está reservada às situações delimitadas em que se imponha ou justifique, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) No que concerne aos interesses patrimoniais do Estado, a competência para decidir a intervenção processual direta do DCCEICD cabe ao Procurador-Geral da República e depende da verificação de critérios de apreciação casuística, designadamente a manifesta complexidade da causa, o valor particularmente elevado em discussão, o carácter inovatório da questão suscitada, o respetivo impacto a nível nacional ou regional, ou a necessidade de uma articulação particularmente exigente com a Administração;
- b) Relativamente aos interesses coletivos e difusos, é atribuída ao DCCEICD competência para assumir a intervenção processual direta em ações destinadas à apreciação de danos de impacto manifesto, relevante e intolerável, designadamente nos domínios do ambiente, do ordenamento do território, do urbanismo e do património cultural.

A intervenção processual do Departamento é suscetível de ser exercida em todo o território nacional e em qualquer instância, podendo, consoante as circunstâncias do caso concreto, traduzir-se no acompanhamento integral do processo, incluindo a tramitação dos respetivos recursos, ou limitar-se à prática de determinados atos processuais (v.g. propositura de ações ou intervenção nos termos do artigo 85.º do CPTA) ou a fases processuais específicas (v.g. apresentação de articulados ou interposição de recursos).

No final do ano de 2025, o quadro do DCCEICD foi objeto de alteração em virtude da jubilação de um dos procuradores-gerais-adjuntos. Esta circunstância, determinou a abertura de procedimento concursal que culminou com a colocação de uma procuradora da República. Atualmente, o Departamento Central integra cinco magistrados — três procuradores-gerais-adjuntos, um dos quais exerce funções de direção, e duas Procuradoras da República — contando ainda com o apoio de uma oficial de justiça, com a categoria de técnica de justiça.

8.2. COLABORAÇÕES

O Departamento, fazendo atuar a sua competência estatutária e na sequência do que já havia sucedido nos anos pretéritos, assegurou a articulação com a Administração estadual ambiental *lato sensu*, bem como com as redes ambientais, corporizando deste modo os Protocolos — que se encontram disponíveis no Portal do MP — firmados entre a PGR e a Administração. Assim, em 2025:

- O DCCEICD manteve-se como ponto focal da plataforma EMPACT, da ENPE e da Rede Nacional IMPEL.
- No âmbito da Rede Nacional IMPEL o DCCEICD coorganizou, com a IGAMAOT, a Conferência Anual da Rede Nacional IMPEL, realizada em maio de 2025 no Palácio Palmela, subordinada ao tema da fiabilidade do autocontrolo ambiental, enquanto atividade da responsabilidade dos operadores económicos e consubstanciadora do princípio do poluidor-pagador. Duas magistradas do DCCEICD efetuaram apresentações cujos textos foram objeto de publicação – um no SIMP e outro na RMP.
- Igualmente no contexto da Rede Nacional IMPEL, o DCCEICD manteve, ao longo do ano, a participação nos trabalhos relativos ao projeto *Mala de Ferramentas* que tem como escopo a elaboração de um manual de procedimentos, destinado às entidades administrativas, quanto às infrações ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional. Participam neste projeto, magistrados que exercem funções na área criminal e na administrativa.
- No quadro da ENPE, o DCCEICD coorganizou a participação nacional na Conferência das 4 Redes dos profissionais responsáveis pela garantia da aplicação das leis ambientais — ENPE, IMPEL, EUFJE e EnviCrimeNet — realizada em Bratislava, Eslováquia, em 21 e 22 de maio 2025 (*4 Networks Conference Bratislava 2025*) dedicada à nova Diretiva 2024/1203, relativa à proteção do ambiente pelo direito penal e na qual participaram 3 procuradores nacionais.
- Também na esfera da ENPE, o DCCEIDC coorganizou, em parceria com o Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a reunião dos delegados dos Grupos de Trabalho da ENPE, realizada em Coimbra, em 27 e 28 de outubro, subordinada ao tema



da responsabilidade penal das pessoas coletivas à luz da Diretiva (UE) 2024/1203 (*ENPE Working Group workshop on the Environmental Crime Directive (EU) 2024/ 1203: Prosecuting Legal Persons*). A reunião contou também com a participação de investigadores e procuradores brasileiros que se encontravam em Coimbra em evento sobre Democracia Ambiental. Nos dois dias de trabalho estiveram presentes doze procuradores nacionais, dois dos quais efetuaram apresentações no tocante a casos concretos de crime ambiental cometidos em território nacional.

- No tocante à EMPACT, iniciou-se o novo ciclo referente ao biénio 2026 – 2027. O DCCEICD, sendo ponto focal genérico, acompanha diretamente (apenas) a prioridade Crime Ambiental (*EnviCrime*) em razão da acessoriedade administrativa presente nesta criminalidade.
- Uma das magistradas do DCCEICD foi designada ponto de contacto para o procedimento de transposição da Diretiva (UE) 2024/1203, tendo integrado, com um procurador da República da área penal, o grupo de trabalho informal liderado pela DGPJ do Ministério da Justiça, em parceria com a IGAMAOT do Ministério do Ambiente e Energia. Os trabalhos decorreram, com cadência semanal, entre 21 de fevereiro a 06 de outubro de 2025.
- O DCCEICD participou no *IV Encontro Internacional em Democracia Ambiental - Ministério Público Multifuncional: Defendendo a Legalidade Democrática e Promovendo a Participação Cidadã*, promovido pelo Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e que teve lugar nesta cidade nos dias 23 e 24 de outubro. Três magistrados do DCCEICD efetuaram exposições que serão objeto de futura publicação no documento do Encontro.
- O DCCEICD integrou o programa da visita da delegação de magistrados de Moçambique a Portugal, tendo participado, no dia 5 de novembro, numa reunião de trabalho no âmbito da qual foram discutidas questões relacionadas com a responsabilidade civil do Estado, bem assim com a temática dos interesses coletivos e difusos. Na sequência desta reunião, foram remetidas ao magistrado Moçambicano que nela participou, um vasto conjunto de peças processuais.

8.3. INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

A materialização da ampla competência legalmente conferida ao Ministério Público no tocante à defesa de interesses coletivos e difusos – principalmente no que concerne à defesa do ambiente e do ordenamento do território – exige conhecimentos especializados que a maioria dos magistrados não possuirá considerando que se tratam de temáticas que não são lecionadas nas faculdades e não integravam, nem integram, componente perene dos cursos de formação teórico-prática para ingresso nas magistraturas nos tribunais judiciais. Por isso, o Departamento manteve e desenvolveu o anterior objetivo de difusão de informação relativa às temáticas do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Para tanto, em 2025, o DCCEICD promoveu:

- A publicação no SIMP de três números do Boletim do Ministério Público na Jurisdição Administrativa, que visa congregar e difundir intervenções processuais relativas à atividade do Ministério Pública no âmbito daquela jurisdição.

- Em execução do Quadro de Referência para o Ambiente e Urbanismo, o DCCEICD, com o Procurador ponto de contacto permanente para a AGIF, coorganizou com a Polícia Judiciária, na sede desta Policia no dia 10.10.2025, o Seminário sobre o crime de incêndio florestal, no qual participaram, presencialmente cerca de setenta magistrados oriundos todas as comarcas.

8.3.1. Intervenção processual

Quanto à intervenção processual direta do DCCEICD — e na concretização de um dos seus objetivos primordiais — no ano de 2025 foram interpostas 12 novas ações judiciais em defesa da legalidade urbanística e do ambiente, transitando 24 para o ano seguinte.

As ações interpostas, bem assim as demais intervenções processuais, reportam-se a matérias particularmente complexas, que exigiram estudo particularmente aprofundado e que materializam o exercício, pelo Ministério Público, das relevantes competências enunciadas no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

Assim, procedeu-se, designadamente:

- À propositura de duas ações administrativas em matéria de ordenamento do território e urbanismo na sequência de ação inspetiva da IGAMAOT sobre o cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- À propositura de uma ação com vista à declaração de ilegalidade de normas reportadas a um Plano de Pormenor;
- À propositura de uma ação administrativa para condenação à emissão de ato e adoção de comportamento relacionada com ordenamento do território e urbanismo;
- À propositura de uma ação administrativa em matéria de ordenamento do território e urbanismo na sequência de ação inspetiva da IGAMAOT sobre o cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional de Barcelos;
- À propositura de uma ação administrativa em matéria de ordenamento do território e urbanismo na sequência de ação inspetiva da IGAMAOT sobre o cumprimento do regime jurídico do POC Alcobaça-Cabo Espichel;
- À propositura de uma ação administrativa em matéria de ordenamento do território e urbanismo na sequência de ação inspetiva da IGAMAOT sobre o cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional de Tavira;
- À propositura de uma ação administrativa em matéria de ordenamento do território e urbanismo na sequência de ação inspetiva da CCDR a condomínio habitacional em área integrante da Reserva Ecológica Nacional e do PROT;
- A propositura de uma ação administrativa em matéria de urbanismo, que decorreu de análise ao Diário da República, relativa à alteração, no Algarve, de um loteamento de grandes dimensões para construção de empreendimento hoteleiro;



- À propositura de uma ação de impugnação de vários atos administrativos e impugnação de normas: DIA (APA), licença de produção de energia (DGEG) e licença de construção (Município de Gavião), por referência a um projeto de central solar no concelho do Gavião. A interposição da ação suspendeu, por efeito da citação, o respetivo projeto;
- À propositura de uma ação de impugnação da licença ambiental (DIA – APA), por referência a um projeto de central solar no concelho de Nisa. A interposição da ação suspendeu, por efeito da citação, o respetivo projeto;
- À propositura de uma ação relativa ao ruído produzido por “rave party”, sobre a qual veio a recair decisão desfavorável;
- À interposição de um recurso em defesa da legalidade em ação popular relativa a matéria de urbanismo.

Igualmente neste âmbito, o Departamento manteve um nível relevante de intervenção processual no tocante às ações que acompanha, tendo apresentado dezanove requerimentos, quatro outros articulados, cinco respostas a recurso e interposto um. Paralelamente, um dos processos findou na sequência de recurso anteriormente interposto sobre o qual veio a incidir acórdão desfavorável.

Importa enfatizar o trabalho que, vindo do pretérito, continua a ser desenvolvido no tocante às centrais solares e aos parques eólicos considerando o impacto relevante que causam nos recursos naturais e no ordenamento do território. A atenção a esta temática materializou-se na propositura de duas ações sendo previsível que, no futuro, induza a proposição de outras.

No tocante a matéria relativa ao ordenamento do território foram proferidos, no âmbito de DA, dez despachos de arquivamento, realçando-se, ainda, dois outros despachos de arquivamento, sendo um referente à cobrança de coimas na Região Autónoma da Madeira e outro à política ferroviária nacional.

Num outro aspeto, o Departamento também interveio processualmente em ações judiciais que não acompanha, mediante a prolação da pronúncia a que se reporta o n.º 2 do artigo 85.º do CPTA — apresentando duas relativas a recursos hídricos e uma referente a poluição/resíduos.

Faz notar que o valor global das 12 novas ações interpostas ascendeu 254.300.000,09 euros.

Por outro lado, o valor processual das 24 ações, acompanhadas pelo DCCEICD e que transitam para 2026, cifra-se em 294.883.052,81 euros.

Quadro 1. Ações em defesa da legalidade e de interesses coletivos e difusos propostas pelo DCCEICD e outra intervenção processual

Ações vindas do ano anterior	Propostas	Findas com decisão Favorável	Findas com decisão Desfavorável	Ações pendentes para o ano seguinte	
18	12	1	1	24	
Tramitação processual					
Requerimentos	Outros articulados	Audiências prévias	Julgamentos	Recursos interpostos	Recursos respondidos
19	4	0	0	1	5

8. 4. CONTENCIOSO PATRIMONIAL DO ESTADO

8.4.1. Apoio aos magistrados

No que concerne ao contencioso patrimonial do Estado, no ano de 2025 manteve-se a tendência decrescente dos pedidos de apoio dirigidos ao DCCEICD. Todavia, nas situações em que esse apoio é solicitado, designadamente, por via informal – telefónica ou *e-mail*- as solicitações são prontamente correspondidas.

8.4.2. Coordenação

Contencioso relativo ao regime de IRC da Zona Franca da Madeira:

À semelhança do que no passado já havia sido assinalado, a Decisão (UE) 2022/1414 da Comissão Europeia concluiu que Portugal aplicou ilegalmente o Regime III da Zona Franca da Madeira, concedendo auxílios estatais incompatíveis com o mercado interno, em violação de decisões anteriores da Comissão e do artigo 108.º, n.º 3, do TFUE. Em consequência, foi imposta a obrigação de recuperação imediata dos auxílios, sobretudo através da reposição do IRC indevidamente reduzido.

Para cumprir essa decisão, a Autoridade Tributária reavaliou a situação fiscal de mais de duas mil empresas, identificando cerca de três centenas de entidades que beneficiaram irregularmente dos incentivos fiscais, tendo, em consequência emitido liquidações adicionais para recuperação dos montantes em causa. Este processo originou um vastíssimo contencioso fiscal, incluindo impugnações das liquidações e oposições em execuções fiscais, bem como ações indemnizatórias nos tribunais administrativos, nas quais várias empresas procuram responsabilizar o Estado Português — e, em alguns casos, a Região Autónoma da Madeira — pela ilegalidade do regime e da sua execução, reclamando indemnizações equivalentes ao IRC a recuperar.



Assim, o contencioso em apreço desdobra-se em duas vertentes: (i) – o das ações indemnizatórias interpostas contra o Estado, relativas a responsabilidade civil extracontratual, fundada em alegada ilicitude normativa quanto ao regime jurídico nacional que procedeu à transposição dos benefícios fiscais atribuídos a empresas que operavam na Zona Franca da Madeira; (ii) – o das ações a interpor pelo Estado destinadas à recuperação dos auxílios ilegalmente auferidos pelas empresas.

Quanto às ações interpostas contra o Estado, o DCCEICD procedeu à elaboração de um modelo de contestação suscetível de, após a necessária adaptação, ser replicado nos demais processos. Para além disso, o Departamento garantiu a indispensável articulação com a Autoridade Tributária.

No que diz respeito às ações a intentar em representação do Estado, o DCCEICD assumiu, e continuará a assumir, a intervenção processual direta, mediante a propositura das correspondentes ações.

8.4.3. Pareceres e informações técnicas

O DCCEICD respondeu a um conjunto de pedidos de análise e emissão de parecer sobre diversas matérias que lhe foram submetidas, algumas das quais respeitantes a questões de assinalável complexidade.

8.4.4. Intervenções processuais – Ações cíveis e administrativas

No tocante à representação judiciária do Estado em juízo, o Departamento teve intervenção direta em quatro novas ações.

Concretizando, apresentou articulado de contestação em duas ações:

- Em ação interposta, contra o Estado Português, por 350 inspetores da carreira de investigação e fiscalização do extinto Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Trata-se de uma ação administrativa fundada em responsabilidade civil extracontratual relativa a danos causados pelo exercício da função político-legislativa do Estado.

Os Autores peticionam a condenação do Estado no pagamento, a cada um deles e a título de danos não patrimoniais, da quantia mínima de 20.000,00 euros bem assim a condenação no pagamento de indemnização por danos patrimoniais em quantia que se vierem a liquidar em execução de sentença.

Atribuem à ação o valor de sete milhões de euros.

- Na sequência do falecimento, na Faixa de Gaza e após o início da guerra que se instalou neste território, de três cidadãos palestinianos com nacionalidade portuguesa, são demandados o Estado Português e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, ancorando-se os Autores no regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual por omissão do auxílio que o Estado estava obrigado a prestar, a cidadãos de nacionais que se encontravam em zona de guerra. Atribuem à ação o valor de 1.515.000 euros.

Por outro lado, foram propostas, em representação do Estado, duas ações, reportadas ao *supra* citado contencioso relativo ao regime de IRC da Zona Franca da Madeira, visando-se a recuperação dos auxílios ilegalmente auferidos pelas rés. Numa destas ações é peticionada a condenação no montante de 2.221.645,75 euros e noutra o de 15.794.402,78 euros. No âmbito destas duas ações foram ainda elaborados no Departamento os articulados de resposta às exceções invocadas pelas rés na contestação.

O Departamento passou ainda a assegurar o julgamento de uma ação administrativa na qual o Estado Português foi demandado no pagamento de indemnização pela perda da vida de um cidadão que se encontrava recluso em Estabelecimento Prisional.

Ainda no que diz respeito à representação judiciária dos interesses patrimoniais do Estado, cumpre referir a condenação deste no pagamento do impressionante montante de oitenta milhões de euros. Trata-se de decisão proferida no âmbito de incidente de liquidação, destinado precisamente a proceder à liquidação de sentença anteriormente proferida, decisão pretérita esta que se reportou à perda de capacidade edificativa, decorrente do POOC, de terreno situado na linha de Cascais, junto ao mar. Como é claro que foi interposto recurso desta condenação.

O número dos processos pendentes para 2026, no âmbito dos quais o Departamento intervém diretamente, aumentou de 18 para 21, no valor processual global de 1.799.202.173,02 euros.

Atendendo ao expressivo montante associado ao reduzido conjunto de ações judiciais acompanhadas pelo Departamento e nas quais este assume intervenção processual direta, constata-se que a limitada expressão quantitativa desses processos não traduz, de forma alguma, a sua efetiva dimensão qualitativa, nem diminui a extrema relevância patrimonial que as respetivas decisões finais poderão representar para o erário público. Na verdade, tratam-se de valores suscetíveis de causar impacto direto relevante no Orçamento Geral do Estado.

Tratam-se de processos de elevada complexidade factual e jurídica, caracterizados por significativa exigência técnica e impacto económico relevante, cuja tramitação implica aprofundado estudo, análise minuciosa e substancial investimento de tempo e recursos na preparação, estruturação e elaboração das peças processuais, bem como nas demais diligências e intervenções que se revelem necessárias no respetivo âmbito processual.

Quadro 2. Contencioso Patrimonial do Estado – Ações com intervenção do DCCEICD

Vindas do ano anterior	Valor (€)	Propostas	Contestadas	Valor (€) (propostas contestadas)	Findas	Valor (€)	Pendentes para o ano seguinte	Valor (€)
18	1842963047,49€	2	2	36531048,53	1	80291923,00€	21	80291923,00

8.4.5. Transações judiciais

No período em apreço, o Departamento proferiu um total de 33 pareceres e/ou despachos intercalares reportados à apreciação de propostas de transação judicial apresentadas em



ações cíveis e administrativas no âmbito das quais o Ministério Público exerce a representação judiciária do Estado.

Cumprе salientar a manutenção de um volume significativo de propostas de transação judicial, circunstância que evidencia uma tendência consistente de reforço do empenho na obtenção de soluções consensuais destinadas a extinguir litígios pendentes, com inerentes ganhos de celeridade processual e/ou mitigação dos encargos que uma decisão final desfavorável poderia previsivelmente acarretar para o Estado.

Sob o prisma qualitativo, assinala-se igualmente o aumento do número de pareceres emitidos pelo Departamento com sentido favorável à celebração das transações em análise, em paralelo com a diminuição dos pareceres de sentido desfavorável, atualmente circunscritos a um número residual de situações pontuais.

8.5. DOSSIÊS MOVIMENTADOS

A dinâmica da atividade desenvolvida pelo DCCEICD pode ser avaliada pelo volume e número de «Dossiês de Acompanhamento» (DA) movimentados anualmente.

Neste âmbito, cumpre salientar que a movimentação registada no ano de 2025 evidenciou um acréscimo significativo face ao período anterior: foram instaurados 72 novos DA, quando, no ano precedente, esse número se cifrou em 45. Por outro lado, foram concluídos 39 DA.

Em consequência do aumento do número de dossiês instaurados, verificou-se o correspondente acréscimo dos DA pendentes para o ano subsequente, cujo quantitativo passou de 101 para 134.

Como expeável, a maioria dos DA iniciados em 2025 tem como objetivo a intervenção processual do Departamento no âmbito da jurisdição administrativa. Cumpre, todavia, assinalar que foi iniciado um novo dossiê para acompanhamento de outros processos, cinco para acompanhamento da participação em atividade extrajudicial e onze relativos a outras situações – números que se mostram em consonância com a diversidade e amplitude das funções que vêm sendo desempenhadas.

Quadro 3. Dossiês de acompanhamento instaurados

Áreas	Com vista a iniciativa/ intervenção processual	Acompanhamento de outros processos	Acompanhamento da participação do MP em atividade extrajudicial	Outros assuntos	Total
Penal	0	0	1	2	3
Cível	4	0	0	5	9
Administrativa e Fiscal	50	1	4	4	59
Gestão e Organização					1
Total					72

Quadro 4. Dossiês de acompanhamento movimentados

Vindos do ano anterior	Instaurados	Findos	Pendentes para o ano seguinte
101	72	39	134

Por outro lado, cumpre igualmente sublinhar que o reduzido número de Dossiês movimentados pelo Departamento é inversamente proporcional à respetiva dimensão qualitativa, seja esta aferida pela relevância e complexidade das matérias tratadas — inerentes à especificidade das suas atribuições —, seja pela sua expressiva componente económico-financeira.

Com efeito, o valor associado aos Dossiês movimentados neste Departamento no ano de 2025 ascendeu ao montante global de 1.636.747.478,11 euros, o que determinou o aumento do valor acumulado dos dossiês movimentados desde o início do seu funcionamento para o montante global de 7.157.388.842,70 euros.

Quadro 5. Valores associados aos DA movimentados no Departamento entre 2020 e 2025

Área	Contra o Estado		Representação do Estado (na qualidade de Autor/ Requerente)		Outras Intervenções		Valores totais	
	Total	Valores (€)	Total	Valores (€)	Total	Valores (€)	Total	Valores (€)
Cível	4	95.241.145,45	5	33.360.048,53	0	0,00	9	128.601.193,98
Adminis- trativa	42	6.681.141.095,64	40	3.334.349,28	60	344.312.203,80	142	7.028.787.648,72
Total	46	6.776.382.241,09	45	36.694.397,81	60	344.312.203,80	151	7.157.388.842,70

8.6. QUEIXAS, EXPOSIÇÕES E PEDIDOS DE INTERVENÇÃO

A expansão e generalização do recurso às comunicações eletrónicas determinaram um volume significativo de mensagens de correio eletrónico remetidas para o endereço institucional do DCCEICD — cerca de 220.

Todavia, tal como já se fez notar no ano transato, constata-se que a maioria dessas comunicações não se enquadra no âmbito das atribuições deste Departamento. Tal circunstância decorre, desde logo, de equívocos associados à própria designação do DCCEICD: por um lado, a referência ao «contencioso do Estado» suscita o envio de reclamações relativas a atos ou procedimentos da Administração, bem como pedidos de patrocínio para a propositura de ações contra o Estado; por outro, a menção a «interesses coletivos e difusos» motiva a apresentação de exposições e queixas relacionadas, designadamente, com a tutela dos direitos individuais dos consumidores.

Acresce que o endereço eletrónico do Departamento é frequentemente incluído, de forma indiferenciada, em listas alargadas de destinatários a quem determinados cidadãos dirigem exposições, reclamações ou pedidos de esclarecimento, sendo ainda recorrente a confusão



com outros serviços do Ministério Público ou da própria Procuradoria-Geral da República. Em não raras situações, verifica-se igualmente o envio de comunicações dirigidas simultaneamente a múltiplas entidades públicas — como a Presidência da República, o Governo, diversos Ministérios ou o Provedor de Justiça — sem consideração pelas competências específicas de cada destinatário.

Observa-se, ademais, que uma parte relevante das mensagens recebidas carece de conteúdo útil ou apresenta teor inconsequente, por não formular qualquer pedido concreto, questão identificável ou solicitação de intervenção. Noutras situações, as comunicações traduzem meras insistências ou sucessivas réplicas a respostas anteriormente prestadas, gerando um circuito reiterado de “respostas a respostas” sem utilidade prática.

Neste contexto, das cerca de duzentas e vinte mensagens rececionadas, apenas vinte cinco, por serem perceptíveis, mereceram resposta por parte do Departamento. Assinala-se, no entanto, que algumas dessas comunicações deram origem à instauração de Dossiês de Acompanhamento.

Até que venha a ser implementado um sistema de formulário eletrónico que permita encaminhar adequadamente as comunicações para os serviços do Ministério Público materialmente competentes, continuará o Departamento a assegurar a triagem individualizada e diária das mensagens recebidas, com vista a apurar quais as que, por serem perceptíveis, se afiguram passíveis de resposta.

Por último, impõem-se realçar os efeitos perniciosos, disruptivos e de incerteza causados pelos acentuados constrangimentos que decorreram da transição do SITAF para o MP CODEX. O modo como essa transição operou, implicou — para todos os que exercem funções no âmbito da jurisdição administrativa, incluindo, como é bom de ver, para este Departamento Central — que durante um período de tempo assinalável fosse impossível o acesso aos processos judiciais, e consequentemente, que se procedesse ao necessário controlo dos respetivos prazos perentórios.

O Departamento continuou a divulgar alguma da sua atividade no [micro portal próprio no portal da PGR](#).



**EM DEFESA DA
LEGALIDADE
DEMOCRÁTICA**